



RG/ACC/130/2021



CONVÊNIO GERAL DE COLABORAÇÃO ACADÊMICA QUE CELEBRAM, POR UMA PARTE, A **UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA, MÉXICO**, NO SUCESSIVO DENOMINADO A "UDEG", REPRESENTADO PELO SEU REITOR GERAL, DR. RICARDO VILLANUEVA LOMENI, ASSISTIDO PELO SECRETÁRIO GERAL, MTRO. GUILLERMO ARTURO GÓMEZ MATA, E POR OUTRA PARTE, **UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL, BRASIL**, NO SUCESSIVO DENOMINADO A "UNISC", REPRESENTADO POR SUA REITORA, PROFA. CARMEN LÚCIA DE LIMA HELFER, AO TEOR DAS DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES:

DECLARAÇÕES

Declara a "**UNISC**":

- I. Constituída conforme Estatuto, reconhecida pela Portaria nº 880, de 23 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União, em 25 de junho de 1993, recredenciada pela Portaria nº 913, de 12 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2011.
- II. Que sua representante está habilitada a celebrar este tipo de convênio, conforme estabelece o Termo de Posse 07 e a Portaria nº 142, ambos de 20 de dezembro de 2017.
- III. Entre seus propósitos está o de promover a pesquisa, ensino e extensão.
- IV. Que designa como responsável pela execução deste convênio o Coordenador da Assessoria para Assuntos Internacionais e Interinstitucionais, ou pessoa a quem delegue funções.
- V. Que indica como endereço legal, a Avenida Independência, 2293, CEP 96915-900 em Santa Cruz do Sul, RS, Brasil.

Declara a "**UDEG**":

- I. Que é um Organismo Público Descentralizado do Governo do Estado de Jalisco, com autonomia, personalidade jurídica e patrimônio próprio de acordo com o disposto no artigo 1º da sua Lei Orgânica, publicada pelo Executivo Local, em 15 de Janeiro de 1994, em execução do decreto nº 15,319 do H. Congresso do Estado de Jalisco.





- II. Que, conforme indicado nos incisos II e III do artigo 5º da Lei Orgânica da Universidade, os objetivos desta Casa de Estudos são organizar, realizar, fomentar e difundir a pesquisa científica, tecnológica e humanística; resgatar, preservar, valorizar e difundir a cultura.
- III. Que compete à Universidade de Guadalajara, nos termos do inciso III, ofertar programas de ensino, pesquisa e difundir a cultura, de acordo com os princípios e diretrizes previstos no art. 3º da Constituição Federal.
- IV. Que o Reitor Geral é a instância executiva máxima e representante legal da Universidade, nos termos do artigo 32 da Lei Orgânica da Universidade.
- V. Que o Secretário Geral é o responsável por certificar os atos e ações nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica da Universidade.
- VI. Que designe como responsável pela execução deste convênio o chefe da Coordenação de Internacionalização, ou pessoa a quem delega funções.
- VII. Que indica como endereço legal, o imóvel localizado na Avenida Juárez número 976, C.P. 44100 em Guadalajara, Jalisco.

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. O presente convênio tem como objetivo estabelecer as bases e critérios sobre os quais a "UDEG" e a "UNISC" realizarão ações conjuntas de colaboração acadêmica, científica e cultural para o enriquecimento das funções educativas que desempenham.

SEGUNDA. Ambas as partes acordam que poderão realizar ações de cooperação nas seguintes áreas:

- a) Intercâmbio de estudantes;
- b) Intercâmbio de pessoal acadêmico;
- c) Desenvolvimento de projetos de investigação;
- d) Programas de cooperação na modalidade virtual tais como: Mobilidade virtual; Aulas Espelho; *Collaborative Online International Learning* (COIL) entre outras.
- e) Desenhar e organizar cursos, conferências, simpósio, diplomados, programas de formação e atualização, entre outros, que sejam de interesse e que reportem um benefício acadêmico, científico e cultural entre ambas as partes;
- f) Intercâmbio de publicações e outros materiais de interesse comum;





g) As demais que acordem as partes para a execução do presente convênio.

TERCEIRA. As partes se comprometem a apoiar financeiramente os programas de trabalho que se originem do presente convênio, na medida de sua disponibilidade orçamentária.

QUARTA. As partes acordam que os programas de trabalho que se derivem deste convênio, serão elevados à categoria de convênios específicos de colaboração, uma vez assinados por seus representantes institucionais, mesmos que se considerarão anexos do presente instrumento.

QUINTA. Os convênios específicos descreverão, com toda precisão e segundo corresponda, as atividades a desenvolver, a responsabilidade de cada uma das partes, o orçamento para cada atividade, definição de fontes de financiamento, pessoal envolvido, instalações e equipe a utilizar, calendário de trabalho, assim como todo o necessário para determinar com exatidão os fins y alcances de cada um de ditos convênios que serão os instrumentos operativos do presente convênio.

SEXTA. As partes convêm em regular no convênio específico correspondente, o relativo à propriedade dos direitos de autor, dos materiais que elaborem como resultado das atividades conjuntas que desenvolvem, assim como o correspondente aos direitos de propriedade industrial que puderam chegar a derivar-se dos trabalhos de investigação.

SÉTIMA. As partes designarão membros de seu pessoal como responsáveis do seguimento de este convênio, quem proporão a subscrição de convênios específicos.

OITAVA. Ambas as partes buscarão de forma conjunta ou separada, ante outras instituições, dependências governamentais e órgãos de caráter nacional e internacional, a obtenção dos recursos necessários para o desenvolvimento dos programas relativos aos convênios específicos, em caso de que ditos recursos não possam ser aportados pelas partes total ou parcialmente.

NONA. No desenvolvimento dos programas de trabalho, ambas as partes se comprometem a respeitar a normatividade vigente e aplicável de cada uma das partes.

DÉCIMA. As partes não terão responsabilidade por danos e prejuízos ocasionados por causas de força maior ou caso fortuito, que puderem impedir a continuação do presente convênio. Uma vez superados ditos eventos se poderão retomar as atividades na forma e termos que determinem as partes.

DÉCIMA PRIMEIRA. O pessoal de cada uma das partes que seja designado para a realização conjunta de qualquer ação com motivo da execução do presente convênio,



Handwritten signature.





continuará de forma absoluta sob a direção e dependência da parte com a qual tem estabelecida sua relação laboral ou o haja contratado pelo qual não existirá relação alguma para com a outra parte, pelo qual em nenhum caso poderá considerar-se padrões substitutos e por tanto, cada uma delas assume as responsabilidades que por dita relação lhes corresponda.

DÉCIMA SEGUNDA. As partes se comprometem a considerar como informação confidencial toda aquela relacionada com as atividades da “UDEG” às quais a “UNISC” tenha acesso e, vice-versa, em razão do presente Convênio e que não seja de caráter público.

DÉCIMA TERCEIRA. Cada uma das Partes garante e assegura que cumpre com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.965/2016 (Marco Civil da Internet) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos somente de modo a viabilizar a execução do presente instrumento.

Subcláusula primeira. As Partes concordam que o titular de dados pessoais que venha a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações aqui previstas pode ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos, sendo que cada Parte é responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência: (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Convênio; ou (ii) da violação de qualquer direito dos Titulares de Dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais, uma parte deve comunicar à outra com brevidade, sob pena de incorrer nas penalidades da legislação em vigor.

DÉCIMA QUARTA. O presente convênio entrará em vigor a partir de que o mesmo se encontre firmado por ambas as partes, terá uma vigência de cinco anos e deixará de surtir seus efeitos legais quando assim o determinem as partes por mutuo acordo, ou quando uma delas comunique com três meses de antecipação e por escrito à outra seu desejo de dá-lo por concluído. Se houver ações de colaboração em curso, o convênio se dará por terminado até o cumprimento das mesmas.



[Handwritten signature]





DÉCIMA QUINTA. O presente convênio poderá ser renovado ou modificado por vontade das partes durante sua vigência, apegando-se à normatividade aplicável, e através dos instrumentos jurídicos correspondentes, obrigando-se as partes às novas estipulações, a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA SEXTA. As partes manifestam que a assinatura de este convênio e os compromissos contraídos nele, são produtos de sua boa fé, pelo qual realizarão todas as ações necessárias para seu devido cumprimento; no caso de apresentar-se alguma discrepância sobre sua interpretação, esta será resolvida de mutuo acordo.

Lido o presente instrumento, inteiradas as partes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas e indicando que em sua celebração não existe dolo, má fé, ou qualquer outro motivo que vicie seu consentimento, o assinam em quatro exemplares, dois em português e dois em espanhol, com igual conteúdo e validade.

Lugar: Guadalajara, Jalisco, México.
data: 7 6 JUN 2021

Lugar: Santa Cruz do Sul, Brasil.
data: 23 - 08 - 2021

UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL



DR. RICARDO VILLANUEVA LOMELI
REITOR GERAL


PROFA. CARMEN LÚCIA DE LIMA HELFER
REITORA DA UNISC


MTRO. GUILLERMO ARTURO GÓMEZ MATA
SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS


MTRA. VALERIA VIRIDIANA PADILLA
NAVARRO
COORDENADORA DE
INTERNACIONALIZAÇÃO


ME. CRISTIANA VERÔNICA MUELLER
COORDENADORA DA ASSESSORIA PARA
ASSUNTOS INTERNACIONAIS E
INTERNINSTITUCIONAIS DA UNISC

